



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.938
De 13 de novembro de 1 997

Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de novembro de 1 997, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino do Município de Araraquara com suas atribuições, organizações e composições, definidas com o intuito de garantir o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/96, em consonância com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A instituição do Sistema Municipal de Ensino está regulamentada no artigo 211 da Constituição Federal e na deliberação CEE 11/97 aprovada em 30/07/97.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Ensino será composto de:

- Conselho Municipal de Educação ,
- Secretaria da Educação do Município,
- Instituições Municipais de Ensino,
- Instituições Particulares de Educação Infantil,
- Órgãos Auxiliares de Educação.

Artigo 3º - As Instituições Municipais de Ensino compreendem as áreas:

- a - Educação Infantil - CERs (Centro de Educação e Recreação)
- compreende o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de 0 a 6 anos de idade.
- b - Educação Fundamental - EMEF (Escolas Municipais de Ensino Fundamental)
- constitui o atendimento aos alunos do ensino fundamental, compreendendo de princípio o 1º ciclo (1ª a 4ª série). (Art. 11, V. da LDB).
- c - Educação Especial
- compreende o atendimento educacional aos portadores de necessidades educativas especiais. (Art. 58º da LDB).

475
M. J. J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

178
101

d - Educação Complementar - CEC (Centro de Educação Complementar)
- compreende o atendimento educacional complementar oferecido às crianças que freqüentam o ensino fundamental.

e - Educação Supletiva
- compreende a atendimento educacional especializado para os indivíduos que não tiveram acesso à escola na idade própria ou para indivíduos insuficientemente escolarizados. (art.87 parág. 3º, II da LDB)

Artigo 4º - Instituições Particulares de Educação Infantil:

- constitui a área de supervisão e fiscalização de creches e pré-escolas da rede particular de ensino infantil, abrangendo também escolas comunitárias e filantrópicas. (Delib. CEE 11/97).

Artigo 5º - Órgãos Auxiliares de Educação compreende às áreas auxiliares:

- de alimentação e nutrição
- de transporte

Artigo 6º - As normas legais que regulamentarão o Sistema Municipal de Ensino serão estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e integram-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado.

Artigo 7º - O controle das Instituições de Ensino compete aos especialistas da educação convencionados a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º - Compete aos especialistas da Educação:

- a) Assessorar o Conselho Municipal de Educação.
- b) Realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento pedagógico do Sistema Municipal de Ensino.
- c) Incumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 9º - Ao Sistema Municipal de Ensino será facultado a integração de ações em parceria com as demais Secretarias do município e recursos da comunidade para melhor assegurar a efetivação e o funcionamento harmônico das questões da educação e do ensino do município de Araraquara.

Artigo 10 - O Sistema Municipal de Ensino goza de autonomia, dentro dos limites da lei, e assume um compromisso sério e consistente com a educação, com qualidade efetiva em benefício de toda a comunidade.



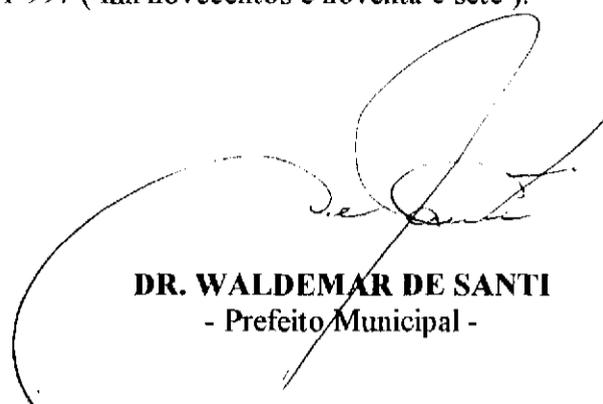
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f.03

..... Continuação da Lei nº 4.938

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de novembro de 1 997 (mil novecentos e noventa e sete).



DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/97.

PROCESSO Nº 09/97 - GUICHÊ Nº 16.392/97 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de Sábado, 15.novembro.97.